

Agosto
são. os Navios construídos nos Portos de Lisboa, e de Alentejo - N.
ning, apenas exceptuando aquelles que se usam publicamente para
navegação com Bandeira Portuguesa, e esta disposição tem sido
entendida pelo Governo de S. Mag.^a no off. de 2 de 16 de 1838
na Port. de 8 de Abril de 1839, como genericamente a todos os navios
mas especial p.^a o beneficio dos Direitos de Porto. ^{mas} Praticamente
Deverto. Mas o Supp. não prova nem p.^a o Brigue - Vigilante
seja de constituição Portuguesa, nem p.^a sendo estrangeira,
houver legitimamente navegado com Bandeira Nacional
antes da promulgação do referido Decreto, por haver sido comprado
do estrangeiro, ou anteriormente a publicação do Código Commercial
ou ainda depois d'ella, com a observancia dos preceitos do off. de
1314, e 1318 do Código, sendo o Navio registado como Portu-
guês no Registo do Porto de Lisboa de 1839. e não mostrar
alguns dos requisitos, não tendo por tal modo a Nacional-
idade Portuguesa do Navio, como esta entende-se, não poder
ter a reclamação do Governo de S. Mag.^a p.^a sua facili-
repulsa. At.^a e me. off. de 18 de 1839. e off. de 18 de 1839.
sendo assim a Port. de 18 de 1839 do Ministerio dos Negocios Estrangei-
ros de 5 de Janeiro ultimo, e 18 de 1839. S. Mag.^a prometteu
para o mais junto. L.^a 23 de 1839. de 1839. S. Mag.^a de 1839.
na off. de 18 de 1839 de 1839. S. Mag.^a de 1839.

Estrangeiros -

Item em virtude da Portaria
do Min.^o dos Negocios Estran-
geiros de 9 de Janeiro de 1841,
a cerca do requerimento de
Manuel Joaquim Teixeira, e
outros, pretendentes da Barca Con-
tigua = Bomfim =.

23 Setembro = Satisfazendo a Portaria do Ministerio 68
dos Negocios Estrangeiros de 9 de Janeiro ultimo, para
a interpretação do mesmo parecer sobre o fundamen-
to, e legalidade dos documentos, com que os Supp.
Manuel Joaquim Teixeira, e José Joaquim Teixeira, af-
pretadores da Barca = Bomfim = para o negocio da
vraetta, pedem que se reclame do Governo Ingles -

reparação de todas as perdas e danos soffridos
aflor pela falta de cumprimento do Contracto de
affrètement, e indemnida pela avaria e danos
na Barca feita pelas forças das Bar Britishas,
como pela perda dos objectos, que lhes foram trazidos
no referido Navio, tanto quanto de expor a Nossa
Majestade a minha opinião sobre o ponto nos ter-
mos seguintes. Segundo o Direito Mercantil ex-
pressamente constituido nos Arts. 245 e 246 do Cod.
Com. os Contractos Commercias provão-se pela cor-
respondencia e testatua entre os Negociantes, e os Lixp^{tes}.
pelas Cartas missivas insertas na justificação inclua
mostrão legalmente, que em 24 de Outubro de 1839 pre-
sentei a hummel Antonio Jorge de Carvalho, na Praça
de Louanda, a Barca = Bonfim = para a Condicaçã
à Ilha da Abadeira das duas mil e duas arrobas de
sacchara, que tinham nas Salinas de Equimina, sendo
condicaçã expressa do Contracto, que o Navio havia de
sahir do porto de Louanda attm aos fins de Janeiro de-
quinte. De pois, em rasão de apresamento da embar-
cação, o fretador ficou impedido por força maior
de satisfazer o Contracto, resolveu-se esta segundo o
Direito mercantil, sem nenhuma obrigação de inden-
saçã pelo fretador aos affrètementes, os quaes tem inques-
tionavel direito para reclamar e haver todas as perdas,
e danos directos, resultantes da inexecuçã do Con-
tracto, de quem commetteram a força, de quem obstar
com ella ao cumprimento do mesmo Contracto. Com-
pre-hendo, para fazer valer este direito, provar a existên-
cia deste apresamento, as suas circumstancias, e

Atampi, e não encontro esta prova feita com a adjunta
justificação. He igualmente necessario, para que o
Governo de Vossa Magestade possa reclamar tanto
a reparação d'aquelles danos, como dos causados
pela apprehensão das mercadorias a bordo da referida
Embarcação, que primeiro se demonstre a sua Nacio-
nalidade Portuguesa. O Decreto de 16 de Janeiro de 1837
Art. 2.º declarando para o futuro somente Nacionais
aquelles Navios, que fossem de Construção Portuguesa;
apenas exceptuando de prohibito o que attie a seu pro-
prietario, houverem navegado com bandeira Nacional;
e esta disposição tem sido authorizada pelo Governo de Vossa
Magestade no Officio de 2 de Março de 1838, Portaria de
8 de Abril de 1839, com garantia para todos os effectos,
como especial para obeneficio dos direitos de que trata
referido Decreto. Logo para dar reputada e reco-
nhecida por Nacional esta Barca, cumpre que se prove
aquella nacionalidade da dita construção, e falta
dista, e legitimo em bandeiramento Nacional anterior-
mente a publicação do mencionado Decreto, por haver
sido comprada a estrangeira, com a observancia dos
preceitos dos Arts. 1317, e 1318 do Cod. Com. sendo regis-
tada como Portuguesa no registro deste porto de Lisboa,
da compra for posterior a promulgação do mesmo
Codigo. Devem portanto os Supp.^{es} satisfazer alguns
dos requisitos apontados para demonstrar a Nacio-
nalidade do Navio apontado; mas ainda depois de cum-
pridos, não podem os Supp.^{es} ter mais direitos contra o
Governo Ingles, pelo injustamente posto a execução
do Contracto de fretamento, do que teriam contra o fretador,
se por culpa ou dolo o obrigasse a preavercher; e como
deste segundo Direito, se podem exigir as perdas -

32
Supp.
J. B. M. L.

2 Agosto

A

Damnosa, que necessaria e directamente se desguissem
da falta de cumprimento do Contracto, em que quaesquer
reitos estranhos provenientes da outra Causa, he claro
que não podem tambem receber do Governo Ingles
a perda da grama da Mozella occorrida por cause
fortuito, e que não he consequencia necessaria e dire-
cta da inobservancia do afretamento. Por ultimo
devo notar, que a liquidacao das perdas e danos
não esta sufficientemente demonstrada como da-
cumentos incluzos, porque da maior parte dos valores
estados não apparecem outras provas, que as simples
athecacoes dos Supp.^{es} e seu correspondente. He
garante sem offensa dizer sobre esta materia, Vossa
Majestade por um mandado emais junto. Lisboa
23 de Agosto de 1841 = O Comendador Geral da Coroa =
Joze de Esportino d'Almeida Off. Publico =

Marinha

Edm em virtude da Portaria do
Min.^o da Marinha, de 20 de Ago-
sto de 1841, a cora de Coronel For-
tunato de Alentejo, ex Governador
Militar da India.

23

Senhora = Não sendo o Supp.^o Fortunato de Alentejo
Governador Militar da India des de 15 de Fevereiro
de 1837, nem de direito, porque já estava expirando,
mandando promptamente regressar para Portugal
pelo Decreto de 2 de Março de 1836, nem de facto, por
que naquella epocha deixara de exercer o Cargo, em
razão de ser ordenada pela Junta Provisoria do Go-
verno dos Estados da India, adna juracao e renogao
para este Prino, como necessario para ategueram

69